

**LEI COMPLEMENTAR Nº 212/00  
de 05 de outubro de 2000**

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 6º da Lei nº 3039/85, que institui o Código de Edificações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 3039, de 1º de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º. A execução de edificações, construções, instalações, reconstruções, reformas ou demolições dependerá sempre da existência de projeto aprovado, denominado “Alvará de Construção”. (NR)

§ 1º. Será considerado “Alvará de Construção” a existência de projeto aprovado e guia de arrecadação municipal, devidamente autenticada, referente aos emolumentos e taxas. (NR)

§ 2º. As licenças de construção, reformas e ampliações terão validade de dois anos para o início das obras, a contar da data de aprovação do projeto, constante do “Alvará de Construção”. (NR)

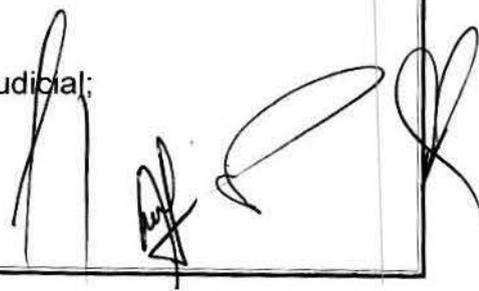
§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, entende-se como obra iniciada aquela que tenha as suas fundações iniciadas, ou seja, tenha parte das mesmas fisicamente executadas. (NR)

§ 4º. O interessado deverá revalidar a licença por igual período, mediante requerimento à Prefeitura, desde que o projeto esteja de acordo com a legislação municipal vigente e conte com a anuência do responsável técnico pela obra e do responsável técnico do projeto. (NR)

§ 5º. Se após aprovado o projeto houver alteração do mesmo, o interessado deverá requerer nova aprovação do projeto. (NR)

§ 6º. O prazo de licença previsto neste artigo e consignado no “Alvará de Construção” não correrá durante os impedimentos a seguir mencionados, desde que devidamente comprovada sua duração por documento hábil:

- I - desocupação do imóvel por ação judicial;
- II - decretação de utilidade pública;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 212/00 – 2

III – calamidade pública ; e

IV – quando justificados por decisões judiciais. (NR)

§ 7º. Para edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar, executadas as residências geminadas, deverão ser apresentados por ocasião da concessão do termo de “habite-se” os projetos complementares da forma como foram executados na obra, das partes cíveis, instalações elétricas, hidráulicas, esgoto, gás e proteção contra incêndio, denominados esses projetos complementares de cadastro “as built”. (NR)

§ 8º. A exatidão do cadastro “as built” citado no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade do responsável técnico da obra, e arquivado na Prefeitura com objetivo de informar os órgãos técnicos da Municipalidade e a população em geral. (NR)

§ 9º. O Poder Executivo regulamentará por decreto as exigências e forma de apresentação do cadastro “as built” previsto nos artigos anteriores, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei complementar. (NR)

Art. 2º. A Lei nº 3039, de 1º de novembro de 1985, passa a vigorar acrescida de um artigo, que será o art. 5º -A, com a seguinte redação:

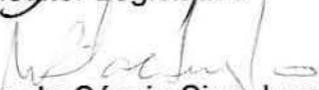
“ Art. 5º -A. A Prefeitura poderá exigir a apresentação de projetos executivos e complementares, durante a execução da obra, sempre que justificada a sua apresentação pelo porte ou complexidade da mesma.”

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 82, de 07 de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de outubro de 2000.

  
Emanuel Ferrandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Raes  
Consultor Legislativo

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

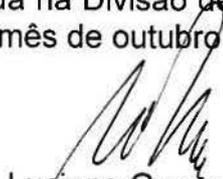
Cont. LEI COMPL. 212/00 – 3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de outubro  
de 2000.



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de  
Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil.



Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar 07/00 de autoria do Vereador Michiharu Sogabe)